



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Licitatório para Registro de Preços de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Hotelaria para atendimento das demandas de hospedagem para júri, palestrantes e outras que ocorrerem na Capital, pelo período de 12 meses.



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.  
Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201928168A



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 (SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE: <b>DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS</b>	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: <b>ÊNIO DE OLIVEIRA REBOUÇAS</b>	
MATRÍCULA: <b>42640</b>	TELEFONE: <b>(91) 3205-3111</b>
E-MAIL: <b>enio.reboucas@tjpa.jus.br</b>	

**1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico.**

As sessões do tribunal do júri de grande repercussão geralmente são compostas por uma grande quantidade de testemunhas e jurados, e como as testemunhas devem ser ouvidas, fato que normalmente ocasiona que a sessão passe para o dia seguinte, por esse motivo os jurados e testemunhas são encaminhados para o hotel para que fiquem isolados e retornem no dia seguinte.

Outras demandas que também necessitam de hospedagem são as contratações de palestrantes de outros Estados, a realização de seminários com a presença de autoridades (magistrados e juizes) e outros que ocorrerem ora não previstos, e a Administração deve estar preparada para o atendimento, neste sentido se faz necessária a contratação deste serviço.

A Contratação será feita em Lote Único, composto pelos itens referentes aos tipos de acomodações e alimentação.

Esta contratação será pelo menor Preço Global, pois o parcelamento da solução nesta contratação não se apresenta vantajosa para a Administração Pública na medida em que a divisão não demonstra interessante nem para o licitante e muito menos para a Administração, por não ser operacionalmente e economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU, conforme citada:

**Súmula 247 do TCU:**

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. "(Grifos Nossos)*



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.  
 Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201928168A



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 (SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

<p>Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.</p> <p>O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos Lotes, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços, a economia de escala e aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.</p>
<p><b>2. Quantidade de bem / serviço a ser contratada</b></p>
<p>A Prestação do Serviço será quantificada da seguinte forma: 150 diárias com café da manhã em apartamento simples, 15 diárias com café da manhã em apartamento duplo e 280 com o serviço de alimentação.</p>
<p><b>3. Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço</b></p>
<p>A previsão para início da Prestação do Serviço, será de 15 (quinze) dias a contar da data de homologação do Contrato.</p>
<p><b>4. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação</b></p>
<p><b>4.1. Equipe de planejamento da contratação</b></p> <p>Integrante Demandante          Nome: <b>Adriana Klautau Guimarães</b>          Matrícula: <b>41040</b>          Telefone: <b>(91) 3205-3144</b>          E-mail: <b>adrinana.guimaraes@tjpa.jus.br</b></p> <p>Integrante Técnico          Nome: <b>Jamille Menezes Colares</b>          Matrícula: <b>169617</b>          Telefone: <b>(91) 3205-3144</b>          E-mail: <b>jamille.colares@tjpa.jus.br</b></p>



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.  
 Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201928168A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
(SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA)

#### 4.2. Equipe de apoio da contratação

Integrante Demandante

Nome: **João Victor Ferreira Almeida**

Matrícula: **178098**

Telefone: **(91) 3205-3161**

E-mail: **joao.vfalmeida@tjpa.jus.br**

Integrante Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **jamille.colares@tjpa.jus.br**

#### 4.3. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: **Francisco de Oliveira Campos Filho**

Matrícula: **111228**

Telefone: **(91) 3205-3272 / 3205-3282**

E-mail: **francisco.campos@tjpa.jus.br**

Fiscal Demandante

Nome: **Adriana Klautau Guimarães**

Matrícula: **41040**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **adrinana.guimaraes@tjpa.jus.br**

Fiscal Técnico

Nome: **Jamille Menezes Colares**

Matrícula: **169617**

Telefone: **(91) 3205-3144**

E-mail: **jamille.colares@tjpa.jus.br**

Belém, 11 de julho de 2019.



Assinado digitalmente por ADRIANA KLAUTAU GUIMARAES e ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS.  
Documento Nº: 2214411.13529887-5058 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201928168A